

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2024/81 PROC. DRE-A Nº 1213/81
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ALCOMIRA S/A E APM
DA EEPSP "DONA NOÊMIA DIAS PEROTTI", DE MIRANDÓPOLIS
ASSUNTO: Convênio referente à manutenção da Habilitação Profissional Plena
de Técnico em Açúcar e Alcool.
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1863 /81 - CPL - Aprovado em 18 / 11 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 13/7/81, pelo ofício nº 84, a direção da EEPSP "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis, dirigiu-se à DRE de Araçatuba comunicando seu interesse e o da Empresa Alcomira S/A em celebrar Convênio, objetivando a manutenção da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Açúcar e Alcool. No referido ofício, a escola informou sobre os cursos por ela mantidos, esclarecendo que a Habilitação do Técnico em Açúcar e Alcool, com 60 alunos matriculados, funciona em período noturno.

1.2 - Em fls. 5 do protocolado consta DECLARAÇÃO do Sr. Diretor Superintendente da Alcomira S/A, datada de 11/11/80, informando sobre a possibilidade de "...prestar toda a assistência técnica e a permitir a realização de estágio e aulas práticas necessárias no local, a fim de atender às exigências legais"

1.3 - Em 14/7/81, a ETSP da DRE-Araçatuba forneceu os elementos necessários com o propósito de permitir que os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação elaborassem minuta de convênio. Na mesma data, a DRE-A encaminhou o protocolado à Coordenadoria de Ensino do Interior, juntando Declaração da Empresa Alcomira S/A e do Diretor Executivo da APM -assinada conjuntamente com o Diretor da Escola- esta última informando que a APM assumiria os gastos com o transporte dos alunos e que insistiria em obter, da Prefeitura Municipal, a cobertura dos gastos mencionados.

PROCESSO CEE Nº 2024/81 PARECER CEE Nº 1863 /81 (fls.2)

1.4 - A Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, através de sua assistência técnica, elaborou minuta de convênio que foi submetido ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, em 02/10/81, e por ele aprovada.

2. APRECIÇÃO

2.1 - A colaboração das empresas foi prevista pelo artigo 6º da Lei nº 5.692/71 que tem a seguinte redação: "As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com as empresas". No caso em tela, tratando-se da formação de Técnicos em Açúcar e Alcool, é fácil concluir que sem a cooperação de uma usina, nada se poderia fazer quanto à parte de Formação Especial do currículo, pois nenhuma escola poderia instalar equipamentos para a fabricação de açúcar e álcool. Por outro, a Lei nº 5.692/71, ao prever o auxílio das empresas na Formação Profissional, deixou bem claro que não se poderá relegar o um segundo plano a colaboração dos empregadores, isto é, daqueles que se beneficiam da preparação profissional realizada parcialmente pela escola e que tem que ser completada pelas empresas no ajustamento dos ex-alunos ao emprego e que são solidariamente responsáveis pelo aproveitamento dos concluintes de cursos profissionalizantes à força de trabalho.

2.2 - Na presente minuta de convênio, constituída por sete cláusulas, constam as seguintes responsabilidades para as partes:

2.2.1 - A Secretaria de Estado da Educação deverá continuar mantendo, na EEPSP "Dona Noêmia Dias Perotti", a Habilitação Profissional de 2º Grau do Técnico em Açúcar e Alcool;

2.2.2 - a Usina Alcomira S/A, de Mirandópolis, se compromete a permitir o uso de suas instalações e equipamentos agroindustriais para as aulas práticas e estágios dos alunos. Para esse efeito, será elaborado plano conjunto pela Empresa e Escola;

2.2.2 - a Associação de Pais e Mestres da EEPSP "Dona Noêmia Dias Perotti", a título de cooperação, será a responsável pelo transporte dos alunos e docentes no percurso Escola/Usina e vice-versa.

PROCESSO CEE Nº 2024/81

PARECER CEE Nº 1863 /81

(fls.3)

2.3 - O convênio -cuja minuta anexamos a este Parecer- não explicitou se a Empresa autorizaria os técnicos para se encarregarem das atividades previstas no currículo, medida indispensável para o êxito do empreendimento.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, a empresa Alcomira S/A e a APM da EEPG "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis, objetivando a manutenção da Habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool.

São Paulo, 28 de outubro de 1981

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 4 de novembro de 1981

a) CONSº EURÍPEDES MALAVOLTA
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria de Estado da Educação, a usina Alcomira S/A e a APM da EEPSP. "Dona Noêmia Dias Perotti", - de Mirandópolis, objetivando a manutenção da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool (Proc. DRE-A-nº 1213/81).

A Secretaria de Estado da Educação, a Alcomira S/A - usina de álcool - e a Associação de Pais e Mestres da EEPSP "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis, representadas, respectivamente, pelo Exmo. Senhor Doutor LUIZ FERREIRA MARTINS, titular da Pasta, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, por despacho exarado no Processo DRE-A-nº1213/81 pelo Senhor MÁRIO DIAS VARELA, Diretor-Superintendente, e pelo Senhor JAIME RODRIGUES DA SILVA, Diretor-Executivo, conforme documentos constantes no mencionado Processo, visando à conjugação de esforços e de recursos materiais e humanos, para melhor atendimento aos objetivos da educação, segundo a Lei Federal nº 5692/71, de conformidade com as cláusulas - que se seguem, firmam o presente Convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, a usina Alcomira S/A e a Associação de Pais e Mestres da EEPSP. "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis, visa ao funcionamento e à manutenção da Habilitação Profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, junto à mencionada Escola Estadual, em regime de cooperação, na forma das condições estabelecidas nas suas cláusulas.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à Secretaria de Estado da Educação a manutenção e o funcionamento regular da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, tratada no presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A usina Alcomira S/A, de Mirandópolis, compromete-se a permitir o uso das instalações, dos equipamentos agroindustriais, mínimos e necessários, em sua propriedade, para as aulas práticas e estágios dos alunos da habilitação profissional de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool.

Parágrafo Unico: O uso das instalações e dos equipamentos necessários para a execução de aulas práticas e estágios deverá obedecer a um plano pré-elaborado de comum acordo entre a Escola e a Usina.

CLÁUSULA QUARTA

A permissão do uso das instalações, dos materiais e equipamentos agroindustriais da usina Alcomira S/A, de Mirandópolis, será por tempo indeterminado, prevalecendo enquanto vigor este Convênio e suas eventuais renovações, sempre a título gratuito.

Parágrafo Unico: Fica ressalvado que:

a) Nas aulas práticas e estágios realizados, os alunos, devidamente acompanhados por funcionários da Usina, deverão observar as normas gerais de segurança e higiene do trabalho, o regimento interno da Empresa, respeitando o seu patrimônio;

b) A Empresa caberá determinar o local e o horário para as aulas práticas a serem ministradas em suas de-



ESTADO DE SÃO PAULO

pendências:

c) Caberá à Direção da Escola as providências necessárias para que os alunos possam cumprir as aulas práticas e estágios, inclusive, em se tratando de menores, obter as autorizações de seus pais ou responsáveis, assim como do juizado de menores, se for o caso;

d) As aulas práticas e demais atividades escolares, quando realizadas na Usina, serão consideradas como extensão do Curso, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a Usina Alcomira S/A e os alunos, docentes e pessoal técnico-administrativo da escola.

CLÁUSULA QUINTA

A Associação de Pais e Mestres da EEPSP "Dona Noêmia Dias Perotti", de Mirandópolis, como colaboração, será a responsável pelo transporte dos alunos e docentes da Habilitação Profissional (Plena) de 2º Grau - Técnico em Açúcar e Alcool, no percurso Escola/Usina e vice-versa.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser renovado a critério dos partícipes ou denunciado por qualquer conveniente com antecedência mínima de 12 (doze) meses, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade de seus estudos até a conclusão do respectivo curso.



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e, na hipótese de não serem dirimidos, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, para a solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se este Convênio, que vai assinado pelos partícipes, em 03 (três) vias de igual teor, e pelas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

São Paulo, de de 1.981

LUIZ FERREIRA MARTINS
Secretário da Educação

MÁRIO DIAS VARELA
Diretor-Superintendente da
Alcomira S/A

JAIME RODRIGUES DA SILVA
Presidente da APM.

TESTEMUNHAS:

1a. _____

2a. _____